



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano I

Edição nº 43

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 4

### MISSÃO

**O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal [www.camaranovaodessa.sp.gov.br](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.**

\*\*\*\*\*

**14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2017/2018**

### MESA DIRETORA

**CARLA FURINI DE LUCENA**

*Presidente*

**AVELINO XAVIER ALVES**

*1º Secretário*

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

*2º Secretário*

\*\*\*

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**

**LUCIANA DE LUCA**

**MTB: 49.076/SP**

## ATOS LEGISLATIVOS

### Ordem do Dia

#### ORDEM DO DIA

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – PROJETO DE LEI N. 43/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUI O CERTIFICADO "EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º** Fica instituído o certificado "Empresa Amiga do Consumidor", às pessoas jurídicas que:

**I** - não tenham reclamação registrada junto ao órgão de defesa do consumidor nos doze (12) meses anteriores à data da premiação, e

**II** - tenham participado de curso sobre o Código de Defesa do Consumidor promovido pelo Procon Municipal nos doze (12) meses anteriores à data da premiação.

**Art. 2º** O certificado será entregue anualmente, no mês de março, pelo Procon Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 13 DE JUNHO DE 2018

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que institui o certificado "Empresa Amiga do Consumidor".

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em normas hierarquicamente inferiores.

A proposição em exame institui certificado "Empresa Amiga do Consumidor" às pessoas jurídicas que cumprirem às regras insculpidas nos incisos<sup>1</sup> do art. 1º. Referido certificado será entregue, anualmente, no mês de março pelo Procon Municipal.

Indubitavelmente, a iniciativa para deflagrar projeto neste sentido é **privativa do Chefe do Executivo**.

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 11.990, de 29 de abril de 2016, que institui o Programa "Empresa Amiga da Educação", no âmbito do Município de São José do Rio Preto Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV, XIX, "a" e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente".** (Direta de Inconstitucionalidade nº 2111435-86.2016.8.26.0000 - Autor: Prefeito do Município de São José do Rio

<sup>1</sup> I - não tenham reclamação registrada junto ao órgão de defesa do consumidor nos doze (12) meses anteriores à data da premiação, e II - tenham participado de curso sobre o Código de Defesa do Consumidor promovido pelo Procon Municipal nos doze (12) meses anteriores à data da premiação.



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano I

Edição nº 43

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 4

Preto - Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto – Julgamento: 10 de agosto de 2016).

Em casos semelhantes, o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reconhecido a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre matéria análoga. Foi fixado, em recente julgado, que **“ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhes são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”** (ADIN n. 53.583 – Relator. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido: ADIN n. 47.987 – Relator Des. Oetter Guedes; ADIN n. 38.977 – Relator Des. Franciulli Neto; ADIN n. 41.091 – Relator Des. Paulo Shintate).

### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de junho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que institui o certificado “Empresa Amiga do Consumidor” e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que institui o certificado “Empresa Amiga do Consumidor” e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposição é outorgar o certificado “*Empresa Amiga do Consumidor*” às pessoas jurídicas que: I - não tenham reclamação registrada junto ao órgão de defesa do consumidor nos doze (12) meses anteriores à data da premiação, e II – tenham participado de curso sobre o Código de Defesa do Consumidor promovido pelo Procon Municipal nos doze (12) meses anteriores à data da premiação.

O certificado será entregue anualmente, no mês de março, pelo Procon Municipal.

A medida proposta se coaduna com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, previstos no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 ([art. 170, da Constituição Federal](#))), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

**IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;**

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2018.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

WLADINEY P. BRIGIDA

### **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ARLINDO DONATO DOS SANTOS.**

*Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 03 de setembro de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, restituído sem manifestação.*

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** Quatro quintos - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Nominal

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Arlindo Donato dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 21 de maio de 2018.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

ANGELO R. RÉSTIO

AVELINO X. ALVES

CARLA F. DE LUCENA

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

CLÁUDIO J. SCHOODER

EDSON B. DE SOUZA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VAGNER BARILON

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que concede título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Arlindo Donato dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)”

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano I

Edição nº 43

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 4

cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de junho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Arlindo Donato dos Santos.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 5 de julho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Arlindo Donato dos Santos.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao engenheiro civil Arlindo Donato dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

VAGNER BARILON

ANTONIO A. TEIXEIRA

### **03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA ESTHER CANO POZO.**

*Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 03 de setembro de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadã Novaodessense” à senhora Esther Cano Pozo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 4 de junho de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

ANGELO R. RÉSTIO AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA

CAROLINA DE O. M. E RAMEH CLÁUDIO J. SCHOODER

EDSON B. DE SOUZA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VAGNER BARILON

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que concede título de “Cidadã Novaodessense” à senhora Esther Cano Pozo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia da homenageada (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de junho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, que concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Esther Cano Pozo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 10 de julho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, que concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Esther Cano Pozo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à referida senhora, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

### **04 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 116/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, QUE IMPÕE NORMAS A SEREM CUMPRIDAS PELAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Projeto de Lei aprovado com Emenda na sessão ordinária do dia 10 de setembro de 2018, redação final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*



# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano I

Edição nº 43

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 4 de 4

**Art. 1º.** Todas as agências dos correios em funcionamento no Município de Nova Odessa ficam obrigadas a disponibilizar sanitários, bebedouros e número de assentos compatível com o espaço físico, para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração, e

II – a partir da segunda infração, multa de 100 (cem) UFESP's, por ocorrência.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação desta lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 11 de setembro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

WLADINEY P. BRIGIDA

Nova Odessa, 14 de setembro de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Portarias

#### **PORTARIA N. 377, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

"Que nomeia a senhora **LURDES DIAS DOS SANTOS HERRERA** para o cargo de Assessor Legislativo".

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 13, inciso VI, do Regimento Interno, **NOMEIA** a senhora **LURDES DIAS DOS SANTOS HERRERA**, portadora do RG n. 29.632.587-9 e do CPF n. 196.994.248-77, para exercer o cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, de provimento em comissão, nos termos da Lei n. 2.743, de 12 de setembro de 2013, com os vencimentos correspondentes ao padrão "3" do Anexo IV da Lei n. 1.783, de 18 de dezembro de 2000.

Nova Odessa, 03 de setembro de 2018.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

Presidente

**AVELINO XAVIER ALVES**

1º Secretário

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara na data supra.

**EVANDRO COEV**

Diretor Geral

#### **PORTARIA N. 378, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

"Que **EXONERA** a servidora **LURDES DIAS DOS SANTOS HERRERA** do cargo de Assessor Legislativo".

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 13, inciso VI, do Regimento Interno, **EXONERA**, a pedido a servidora **LURDES DIAS DOS SANTOS HERRERA**, portadora do RG n. 29.632.587-9 e do CPF n. 196.994.248-77, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Legislativo, nos termos da Lei n. 2.743, de 12 de setembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de setembro de 2018.

Nova Odessa, 11 de setembro de 2018.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

Presidente

**AVELINO XAVIER ALVES**

1º Secretário

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara na data supra.

**EVANDRO COEV**

Diretor Geral

#### **PORTARIA N. 379, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

"Que nomeia a senhora **WALNIE STEAGALL BARDOU** para o cargo de Assessor Legislativo".

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 13, inciso VI, do Regimento Interno, **NOMEIA** a senhora **WALNIE STEAGALL BARDOU**, portadora do RG n. 7.145.757-4 e do CPF n. 869.142.518-00, para exercer o cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, de provimento em comissão, nos termos da Lei n. 2.743, de 12 de setembro de 2013, com os vencimentos correspondentes ao padrão "3" do Anexo IV da Lei n. 1.783, de 18 de dezembro de 2000.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2018.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

Presidente

**AVELINO XAVIER ALVES**

1º Secretário

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara na data supra.

**EVANDRO COEV**

Diretor Geral

#### **PORTARIA N. 380, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

"Que nomeia o senhor **MANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA** para o cargo de Assessor Legislativo".

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 13, inciso VI, do Regimento Interno, **NOMEIA** o senhor **MANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA**, portador do RG n. 18.834.256-4 e do CPF n. 027.921.658-04, para exercer o cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, de provimento em comissão, nos termos da Lei n. 2.743, de 12 de setembro de 2013, com os vencimentos correspondentes ao padrão "3" do Anexo IV da Lei n. 1.783, de 18 de dezembro de 2000.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2018.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

Presidente

**AVELINO XAVIER ALVES**

1º Secretário

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara na data supra.

**EVANDRO COEV**

Diretor Geral

## Audiências Públicas

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA**, para o próximo dia **28 de setembro de 2018, às 9:30 horas**, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2018, através da assessoria do Chefe do Executivo,

Nova Odessa, 10 de setembro de 2018.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento